



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM

CNPJ: 18.116.129/0001-25

Uma Nova Cidade Para Todos!



CONTRATO Nº 218/2021

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE BALDIM**, com sede na Rua Vitalino Augusto, nº. 635, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 18.116.129/0001-25, representado neste ato por seu Prefeito Municipal, o Sr. Fabrício Andrade Magalhães, brasileiro, médico, inscrito no CPF sob o nº 046.149.746-86, denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **CAPITAL PAPELARIA E INFORMATICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.866.914/0001-00, com sede na Avenida Altamiro Avelino Soares, nº 925, bairro Castelo, Belo Horizonte-MG, CEP: 31.330-000, neste ato representado pelo Sr. JEFFERSON SILVERIO DE CARVALHO, inscrita no CPF: 014.140.516-38 e Cl. M-8.491.236, adiante denominada **CONTRATADA** nos termos da Lei nº. 8.666/93, de 21.06.1993, e suas alterações, Processo Licitatório nº 061/2021, Adesão de Ata de Registro de Preços nº 008/2021, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

1 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato aquisição de mochilas escolares para distribuição gratuita aos alunos da Rede Municipal de Ensino do município de Baldim/MG

ITEM	UN	QUANT	Descrição	Valor Unit	Valor Total
01	UN	750	MOCHILA TAMANHO G- Mochila confeccionada em tecido 100 % poliéster 449,06 g/m ² (65,15 % revestimento e 34,85 % tecido base) revestimento de policloreto de vinila na cor preta, mochila medindo 31 cm de comprimento, 42 cm de altura e 17 cm de largura , contendo 2 bolsos laterais confeccionado em tela de poliéster resinada na cor preta medindo 14,5 cm de comprimento e 14,5 cm de altura com acabamento superior em viés de poliéster 22 mm na cor preto. Costa da mochila almofada com espuma pack 4 mm e costura fantasia em losango, duas alças de ombro anatômicas confeccionadas em tecido 100 % poliéster 449,06 g/m ² (65,15 % revestimento e 34,85 % tecido base) revestimento de policloreto de vinila na cor preta almofadas com espumas pack 4 mm e medindo 38 cm de comprimento e 07 cm de largura com regulador tipo castelinho 25 mm para a regulagem de tamanho forradas com nylon resinado preto dublado com espuma de poliuretano 4 mm costuradas na parte superior da mochila com costura tripla reforçada, uma alça de mão medindo 23 cm de comprimento e 2,5 cm de largura na cor preta, duas alças inferiores medindo 41 cm de comprimento e	65,90	49.425,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM

CNPJ: 18.116.129/0001-25

Uma Nova Cidade Para Todos!



		2,5 cm de largura na cor preta presar a um recorte de tecido 100 % poliéster 449,06 g/m² (65,15 % revestimento e 34,85 % tecido base) revestimento de policloreto de vinila na cor preta com reforço de costura em x costurados na parte inferior das costas da mochila. Bolso frontal confeccionado em tecido 100 % poliamida revestimento policloreto de vinila 300 g/m² na cor azul medindo 16 cm de comprimento e 17 cm de altura com abertura através de zíper nº 6 na cor preto, detalhe frontal em vivo pvc 9 mm encapado de tecido 100 % poliamida revestimento policloreto de vinila 300 g/m² na cor azul. Abertura principal em zíper de poliéster nº 6 na cor preto com dois cursores e medindo 68 cm de comprimento, impressão frontal em serigrafia 1 cor, costuras internas encapadas com viés de pvc 22 mm, toda costurada com linha de nylon nº 60 e com reforço nos pontos de maior tração. MARCA NEW TENIS  ESCOLA, LUGAR DE GENTE FELIZ! *Emblema Para a parte de cima da mochila		
TOTAL				49.425,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1.- O contratante pagará ao contratado, valor de R\$49.425,00 (quarenta e nove mil, quatrocentos e vinte e cinco reais)

2.2. – O valor a ser pago, será apurado através das requisições emitidas e devidamente atendidas pelo Contratado.

2.3. - O pagamento será realizado, até 30 (trinta) dias após efetuado o fornecimento, após emissão da nota fiscal, acompanhada da respectiva requisição, desde que não haja fator impeditivo.

2.4 - O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, cabendo ao contratado manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM

CNPJ: 18.116.129/0001-25

Uma Nova Cidade Para Todos!



2.5.- Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

2.6 - O preço referido no item 2.1, incluem todos os custos e benefícios decorrentes do fornecimento do produto, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução do contrato.

2.7 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será de 5 (cinco) dias úteis contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.

2.8 - O Município poderá sustar o pagamento a que a contratada tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

2.9 - Os pagamentos efetuados à CONTRATADA não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do contrato, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO

3.1. - Por força das Leis Federais nº 9.069/95 e 10.192/2001, o valor deste Contrato será reajustado mediante iniciativa da CONTRATADA, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data limite para a apresentação da proposta ou do último reajuste, tendo como base a variação de índice oficial.

3.2. - Decorrido o prazo acima estipulado, os preços unitários serão corrigidos monetariamente pelo INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

3.3. - 3.3. - A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação acumulada do INPC (IBGE) ocorrida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

4.1. – Os produtos serão entregues na PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM, mediante apresentação de requisição emitida pelo setor de compras, em até 30 dias após a emissão da ordem de fornecimento.

4.2- Por motivo de força maior, a entrega poderá ser realizada, mediante autorização e aviso prévio, em outro local.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM

CNPJ: 18.116.129/0001-25

Uma Nova Cidade Para Todos!



4.3. - O recebimento dos produtos, será efetuado pela Secretaria de Educação, após a verificação da quantidade e qualidade dos mesmos e conseqüente aceitação, obrigando o licitante vencedor a reparar, corrigir, substituir, remover às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da contratação em que se verificarem defeitos ou incorreções.

4.4. - O setor competente para fiscalizar o objeto contratado será a Secretaria de Educação, observados os artigos 73 a 76, da Lei Federal n.º 8.666/93.

4.5. - Na ocorrência de atrasos na entrega, o CONTRATANTE poderá aplicar as penalidades previstas neste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. - São obrigações das partes:

I – DO CONTRATANTE:

- a) Notificar a CONTRATADA através da Secretaria Municipal de Educação, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas no fornecimento dos produtos.
- b) Expedir, através da Secretaria Municipal de Educação, atestado de inspeção do fornecimento, que servirá de instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e do pagamento devido.
- c) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma convencionada, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades necessárias;
- d) Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento dos termos deste contrato;

II – DA CONTRATADA:

- a) Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento do produto, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- b) Promover o fornecimento, responsabilizando-se pela qualidade dos produtos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM

CNPJ: 18.116.129/0001-25

Uma Nova Cidade Para Todos!



c) Substituir, de imediato, às suas expensas, o objeto do contrato que não se adequar às especificações constantes deste contrato.

d) Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

e) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-la na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE.

f) Manter durante o período de execução do objeto, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, e às Fazendas Federal, Estadual, e Municipal, bem como as condições de qualificação exigidas na licitação.

g) Apresentar a atualização, a cada 180 dias, da Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT) referida na Lei nº 12.440 de 07.07.2011.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. - As despesas decorrentes desta contratação correrá pelas dotações orçamentárias nº

02.05.30.12.361.0188.2280.3.3.90.32.00

02.05.30.12.365.0190.2332.3.3.90.32.00

02.05.10.12.365.0190.2252.3.3.90.32.00

02.05.10.12.365.0185.2249.3.3.90.32.00

02.05.10.12.361.0188.2250.3.3.90.32.00

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. - O prazo de vigência deste contrato será até 31/12/2021.

7.2. - A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. - A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM

CNPJ: 18.116.129/0001-25

Uma Nova Cidade Para Todos!



- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da CONTRATADA;
- b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- c) O conhecimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da CONTRATADA;
- d) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 do Estatuto das Licitações;
- e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, a Administração poderá sujeitar a contratada às penalidades seguintes:

- a) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração direta e indireta, pelo prazo de até 02 (dois) anos (Art. 87 III, da Lei 8.666/93), em função da natureza e da gravidade da falta cometida ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição à pessoa física ou jurídica que praticar quaisquer atos previstos no Art. 7º da Lei Federal nº10.520, de 17 de julho de 2002;
- b) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, considerando, para tanto, reincidência de faltas, sua natureza e gravidade. O ato da declaração de inidoneidade será proferido por Autoridade Superior na esfera municipal, mediante publicação no Diário Oficial do Estado.

9.2 – Pelo atraso injustificado na execução do ajuste, a contratada incorrerá em multa diária de 0,1% (um decimo por cento) obre o valor ajustado, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos incidentes, se destacados em documento fiscal.

9.3 – Pela inexecução total ou parcial do ajuste a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

9.3.1- As aplicações da multa independe de qualquer interpelação judicial, precedida de processo administrativo com ampla defesa, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.

9.3.2- As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM

CNPJ: 18.116.129/0001-25

Uma Nova Cidade Para Todos!



9.3.3- A contratada será notificada, por escrito para recolhimento da multa aplicada, o que deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis dessa notificação. Se não ocorrer o recolhimento da multa no prazo fixado, o seu valor será deduzido das faturas remanescentes.

9.4- Pelo descumprimento das obrigações assumidas a licitante estará sujeita às penalidades previstas na Lei nº8.666/93.

9.5. - O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Baldim, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

10.1. - O extrato do presente contrato será publicado no órgão de divulgação oficial do Município, que é o quadro de avisos afixado no hall da Prefeitura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. - Fica eleito o foro da comarca de Sete Lagoas/MG para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

BALDIM-MG, 26 de Outubro de 2021.

MUNICÍPIO DE BALDIM

CONTRATADA

Testemunhas: _____
CPF nº: _____

CPF nº _____